



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/RLI-0099, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 94/2020

em favor de RESERVA DAS DUNAS LOTEAMENTO LTDA, CNPJ nº 16.958.284/0001-63, sediado na Rua Tenente Wendel Quaranta Santos, Suissa, Aracaju, SE, CEP 49.052-260, referente à instalação do condomínio residencial horizontal Reserva das Dunas, composto por 52 lotes em um terreno de 64.959,59m², este localizado à margem da Rodovia SE-100, Povoado Caveira, Itaporanga D'Ajuda, Sergipe, de coordenadas UTM WGS84 N=8.747.881 E=685.559 ZONA 24L.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 05:20:13 do dia 07/12/2020, com validade por 3 anos, vencendo-se em 07/12/2023.
02. O código de controle desta licença é <571b566c41bba96d48dfe8aae9a97cb4> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 94/2020

Código: 571b566c41bba96d48dfe8aae9a97cb4

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
3. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após a emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de comparar o projeto aprovado.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - b) Manual de operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto;
 - c) Atestado de ligação do empreendimento a rede de abastecimento de água, emitido pela Deso.
6. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser tratados através de um sistema coletivo composto por 01 (um) Dafa e 01 (um) Filtro Aerado e 02 (dois) Wetlands, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.
7. O efluente final proveniente dos Wetlands deverá ser reutilizado para irrigação de gramíneas, conforme projeto apresentado.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
9. As Áreas de Preservação Permanente – APP marginais de 30 (trinta) metros das lagoas existentes devem ser mantidas integralmente, conforme proposta apresentada e Lei Federal n.º 12.651/2012.
10. A empresa deverá manter preservados, integralmente, os corpos dunares com a respectiva vegetação de restinga fixadora de dunas, localizados a leste do empreendimento, conforme proposta apresentada e Lei Federal n.º 12.651/2012.
11. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
12. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
 - a) Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra, nos corpos dunares, na vegetação de restinga fixadora de dunas, nas lagoas, em terrenos baldios e na praia próxima ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;
 - b) Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos na praia, nos corpos dunares, na vegetação de restinga fixadora de dunas, nas margens das lagoas existentes e no entorno do empreendimento;
 - c) Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.



Licença: 94/2020

Código: 571b566c41bba96d48dfe8aae9a97cb4

Condicionantes

13. A empresa deverá executar medidas de proteção no momento da execução dos serviços, evitando o carreamento de material para o leito das lagoas existentes.
14. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
15. O abastecimento, a recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
16. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
17. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
18. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural preexistente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
19. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
20. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
21. Durante a execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
22. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.